

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 4.633, DE 7 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a dispensa de exigência para a instalação e funcionamento de cursos médios oficiais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogadas as exigências consignadas em lei relativas a doação, ao Estado, de terrenos, edifícios ou material didático, para instalação de estabelecimento de ensino estaduais.

Artigo 2.º — As construções de prédios obedecerão a plano que o Governo apresentará dentro de 120 (cento e vinte) dias, para ser realizado em 5 (cinco) anos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1958.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 4.634, DE 7 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre provimento de cargos nos estabelecimentos de ensino secundário ou normal e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do ar-

tigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos de Preparador de estabelecimentos de ensino secundário ou normal serão providos mediante concurso de títulos e provas, realizado, anualmente, durante o mês de janeiro.

Artigo 2.º — Consideram-se títulos, para efeito de concurso:

I — diploma ou certificado de habilitação em curso superior;

II — trabalhos realizados pelos candidatos, que tenham relação direta com as funções.

Artigo 3.º — Consideram-se títulos de curso superior:

I — licenciado por Faculdade de Filosofia;

II — diploma de farmacêutico;

III — diploma de dentista;

IV — diploma de médico.

Parágrafo único — O título de maior valor será o de licenciado por Faculdade de Filosofia.

Artigo 4.º — Os concursos constarão de:

I — prova escrita;

II — prova oral;

III — prova prática.

Artigo 5.º — Os cargos de Preparador serão distribuídos nos estabelecimentos de ensino secundário, pela forma abaixo:

I — no 1.º ciclo: 1 (um) para Ciências Naturais;

II — no 2.º ciclo:

a) — 1 (um) para Física;

b) — 1 (um) para Química;

c) — 1 (um) para História Natural.

Artigo 6.º — Os preparadores são ocupantes de cargos que se definem pela presente lei em Técnicos-docentes, assegurando-se-lhes, no que couber, os direitos e prerrogativas dos professores secundários.

Artigo 7.º — São deveres dos preparadores:

I — assistir as aulas, auxiliando o professor nas explicações e demonstrações;

II — preparar, antecipadamente, o material para as aulas;

III — preencher o tempo de aula com trabalhos referentes à matéria já ensinada, nas faltas eventuais do professor;

IV — ter sempre inventariado o material pertencente ao gabinete, laboratório ou museu;

V — apresentar, de tempo em tempo, ao professor, a relação do material em falta;

VI — providenciar a reparação dos aparelhos estragados;

VII — interressar-se pela organização e reorganização racional e técnica do gabinete, laboratório ou museu;

VIII — seguir a orientação do professor e com ele cooperar em quaisquer outros assuntos práticos que se relacionem com o ensino;

IX — atender às solicitações do Diretor, quando feitas no interesse do ensino.

Artigo 8.º — Nas licenças ou afastamento do professor será ele substituído, de preferência, pelo preparador legalmente habilitado.

Artigo 9.º — O horário de trabalho dos preparadores coincidirá com o dos professores das disciplinas correspondentes, observado o disposto no art. 7.º da presente lei.

Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1958.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1958.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

12.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 7 DE ABRIL DE 1958.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Ruy de Almeida Barbosa, Márcio Pôrto e Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETÁRIOS, Srs.: Márcio Pôrto, Derville Allegretti e Rocha Mendes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

As 14.30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Antonio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Pedro Fanganelli — Cássio Ciampolini — Cid Franco — Dante Perri — Derville Allegretti — Emílio Guerra — Francisco Lopes — Scalamandrê Sobrinho — Floravante Zampol — Geraldo de Barros — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Márcio Pôrto — Conceição da Costa Neves — Figueiredo Ferraz — Cunha Ferraz — Castro Viana — Ralph Zumbano — Ruy de Almeida Barbosa — Gomes dos Reis — Wilson Rahal e Paulo Teixeira de Camargo, e ausência dos seguintes srs. deputados: Nagib Chaib — Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Franco Montoro — Anísio Moreira — Farabullini Júnior — Amaral Furlan — Ariel Tommasini — Athié Jorge Coury — Bady Bassitt — Padre Calasans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Ciro Albuquerque — Domingos Lot Neto — Araripe Serpa — Francisco Franco — Silveira Bueno — Germinal Feijó — Homero Silva — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Paes de Barros Neto — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Leônicio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidgal — Martinho Di Ciero — Marcondes Machado Filho — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornellas Barros — Abreu Sodré — Ubirajara Keutenedjian — Vicente Botta e Victor Maida.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Franco Montoro — Ariel Tommasini — Athié Jorge Coury — Bady Bassitt — Benedito Rocha — Camilo Ashcar — Carlos Kherlakian — Ciro Albuquerque — Domingos Lot Neto — Araripe Serpa — Francisco Franco — Geraldo de Barros — Homero Silva — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Leônicio Ferraz Jr. — Luciano Nogueira Filho — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira e Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO N. 45-58, DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

São Paulo, 7 de abril de 1958.

Senhor Presidente.

A requerimento do sr. Ministro Dr. Genésio de Almeida Moura, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para fins de direito, as palavras que esse ilustre membro deste tribunal pronunciou em sessão de hoje, relativas a essa nobre Assembléia Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

José Romeu Ferraz

Presidente

A Sua Excelência Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, D. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Na hora de expediente, pediu a palavra o Sr. Minis-

tro Genésio de Almeida Moura, para uma explicação pessoal. Concedida a mesma, S. Exa. fez a seguinte exposição:

“Sr. Presidente. Na sessão do dia 26 de fevereiro último, no momento em que estava sendo examinada uma entrevista que V. Exa. havia concedido a um dos matutinos desta Capital, eu fiz, de passagem, algumas referências à nobre Assembléia Legislativa do Estado. Mais tarde, ocasionalmente publicados esses debates, verifiquei que alguns eminentes Srs. deputados se julgaram atingidos pelas minhas expressões, que se lhes afiguraram ofensivas para a dought corporação de que fazem parte. Ditas de improviso e no calor da exposição, é possível que as minhas palavras, mormente se tomadas destacadamente, possam parecer um tanto contundentes. Entretanto, eu não quis ferir a ninguém, e muito menos à dignificante corporação em cujo seio conto com numerosos e excelentes amigos pessoais. Assim, peço a esses caros amigos, bem como à augusta Assembléia, que creia que não tive a intenção de magoá-la e de criar um incidente que lamento com sincero pesar. Eu sei que diariamente os jornais criticam severamente a augusta Assembléia. Contudo, mal com ela, pior sem ela. Nesse particular, confirmo o que escrevi há vinte anos, em plena noite do Estado Novo, quando não havia nem câmaras nem eleições, e era um tanto arriscado dizer essas coisas:

“Se os três poderes do Estado, ou dois deles, “representam” a nação, isto é, agem em nome e para o bem do povo, é curioso que a expressão regimem representativo” evoque principalmente a idéia do parlamento. Trata-se de uma questão de psicologia política. O parlamento é o que está em contacto mais direto com o povo, quer pelo número, quer pela proximidade dos vários quadrantes territoriais, ou quer ainda por ser o centro de convergência de variados interesses, iguais ou opostos, ainda não corporificados em medidas oficiais, e por isso mesmo na fase de amplo debate. É verdade que a imprensa também os examina. Mas não decide. Quem o faz é o parlamento. Assim, voltam-se para ele todas as esperanças, desejando que se oriente por este, ou aquele rumo.

O povo não erra, ao ter a intuição do cunho representativo das assembleias que falam em seu nome. A prova temos ainda agora, nos Estados totalitários, dos quais desapareceram os parlamentos livremente eleitos, mas cujos chefes pretendem ser também delegados nacionais e se esforçam por criar um sistema inteiro de representação política, análogo, externamente, ao das democracias. E sustentam que o regime totalitário é que é o da democracia integral.

O próprio direito contribuiu para fazer ressaltar a importância do parlamento, no estudo do instituto da representação. A composição e a atribuição de competência ao poder legislativo não são problemas insignificantes. Com ele, se mantém, ou se subverte a liberdade e a democracia. O parlamento é uma inutilidade, aceitemos para argumentar. Entretanto, mesmo nos momentos de conturbação política e social, mesmo enfraquecido, age pela simples presença, com a energia dos corpos catalíticos. O seu préstimo transparece claramente, desde o instante em que vem a faltar”. (A representação proporcional”. São Paulo, 1939, págs. de 11 a 13).

Tal a doutrina que continuo a ensinar aos meus alunos da Faculdade de Direito. Ficam eles sabendo que o regime democrático e constitucional não dispensa a separação de poderes, e que o grau da educação política de um povo se mede pela liberdade e pureza com que compõe a representação popular e a dignidade com que esta se desempenha de suas elevadas funções. Como, pois, deixar em mesmo de respeitar o poder que julgo o Poder Democrático por excelência? Assim, Sr. Presi-

dente, requiro a V. Exa. 1.º que estas minhas palavras constem, na íntegra, da ata dos nossos trabalhos, para efeito de publicação; 2.º — que V. Exa. para fins de direito, se digne de transmiti-las à nobre Assembléia, por seu ilustre Presidente. Penso que dêse modo, com esta explicação que dou espontaneamente, movido por um dever de consciência, não sofrerão nenhum estremeamento as magníficas relações de cordialidade que sempre houve entre este Tribunal e o nobre Poder Legislativo do Estado.

Ao deferir o requerimento do Ministro Genésio de Almeida Moura, a Presidência se congratulou com S. Exa. pelo alto discernimento de suas considerações, colocando os debates num plano superior e esclarecendo o assunto de maneira definitiva e cabal.

INDICAÇÕES

Do deputado Wilson Rahal
N. 99 de 1958 — Indicando ao Executivo, entendimentos com o Ministério da Educação, no sentido de obter isenção do exame vestibular às Faculdades de Filosofia, para os professores secundários aprovados em concurso.

Do deputado Dante Perri
N. 100 de 1958 — Indicando ao Executivo, através do DER, medidas tendentes a reparar a estrada que liga Cotia a Caucaia do Alto.

N. 101 de 1958 — Indicando ao Executivo, providências concernentes à construção da Estação de Jandira, da E.F. Sorocabana.

Do deputado Scalamandrê Sobrinho
N. 102 de 1958 — Indicando ao Executivo, através da Secretaria da Saúde, providências necessárias para a instalação, em Rafard, de um posto de puericultura.

Da Comissão de Obras Públicas
N. 103 de 1958 — Indicando ao Executivo, a maior prudência quando da celebração do convênio entre as estradas São Paulo-Minas e a Mogiana, a fim de que prejuízo algum advinha ao nosso Estado.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 107, DE 1958

Requiro, Sr. Presidente, por intermédio do Executivo, que o Sr. Comandante Geral da Força Pública do Estado, informe com urgência o que se segue:

a) — Tendo sido o sargento reformado, Sr. José Soares de Paula, promovido ao posto de Sub-Tenente daquela Corporação, qual o motivo de ter sido, de um momento para outro, rebaixado ao posto de 1.º Sargento?

b) — Qual a explicação que dá aquele Comando para o fato de terem sido os respectivos holerites expedidos, por vários meses, com a classificação daquele Sargento como Sub-Tenente e, posteriormente, como 1.º Sargento?

c) — De quem partiu essa ordem e as razões que a determinaram?

Sala das Sessões, 7 de abril de 1958.

(a) Alfredo Farhat

REQUERIMENTO N. 108, DE 1958

Requiro, Sr. Presidente, por intermédio do Executivo, que a Secretaria da Fazenda informe, com a precisa urgência, o seguinte:

— Qual o motivo por que, até a presente data, deixaram de ser pagas ao Sr. José Soares de Paula, sargento reformado da Força Pública do Estado, residente em Itapetininga, as vantagens do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias?